



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3534/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/75370/2011
PROTOCOLO	: 1170040
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: ELIZANDRA PAIVA- ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. MULTA. QUITAÇÃO
DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do cumprimento da Deliberação AC01-G.RC-1167/2014, prolatada no TC/75370/2011, que dentre outras disposições, decidiu aplicar multa correspondente de 30 (trinta) UFERMS, ao Ex-Prefeito do Município de Bela Vista/MS, Sr. Francisco Emanuel Albuquerque Costa, concedendo-lhe prazo razoável para o seu recolhimento.

Consta dos autos que o jurisdicionado, realizou o pagamento da multa aplicada, conforme Certidões de Quitação de Dívida Ativa acostada a fl. 518.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela extinção do feito, tendo em vista a quitação da multa, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 4320/2025 fls.521-522.

Diante do exposto, acolho o parecer Ministerial e declaro a **REGULARIDADE** do cumprimento da Deliberação AC01-G.RC-1167/2014, prolatada no TC/75370/2011 (fls. 52-68), em razão da quitação da multa, e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, e pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V “a”, da Resolução TC/MS 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências de estilo.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

Conselheiro Substituto

ICM